



PROJETO DE LEI Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, O ‘AGOSTO LILÁS’, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO E AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lavrinhas, o “Agosto Lilás”, a ser realizado, anualmente, durante o mês de agosto, com a finalidade de promover a conscientização e o enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2º Durante o mês de agosto, o Poder Executivo poderá promover, em articulação com a sociedade civil, órgãos públicos e instituições privadas, ações de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º As ações a que se refere esta Lei poderão contemplar, dentre outras iniciativas, especialmente aquelas já desenvolvidas no âmbito das políticas públicas municipais existentes:

- I - campanhas educativas e informativas;
- II - divulgação de canais de denúncia e de atendimento às vítimas;
- III - realização de palestras, seminários e atividades de caráter educativo;
- IV - incentivo à reflexão sobre a igualdade de gênero e os direitos das mulheres;
- V - promoção de iniciativas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas atribuições e conforme sua conveniência e oportunidade, desenvolver ações educativas relacionadas ao tema nas unidades da rede municipal de ensino.

MARCELO



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão observar, sempre que cabível, as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 1.726, de 01 de setembro de 2025, que institui a Política Municipal de Apoio às Mulheres em Situação de Violência, bem como demais normas municipais correlatas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador José Maria de Castro, 30 (trinta) de março de 2026.

VEREADORES

Flávio Antonio Siqueira
FLÁVIO ANTÔNIO SIQUEIRA

Juliana Katia Rodrigues
JULIANA KATIA RODRIGUES

José Cleber da Silva Júnior
JOSÉ CLEBER DA SILVA JÚNIOR

Angelita Felipe
ANGELITA FELIPE

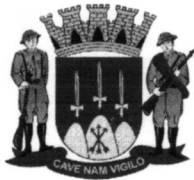
Matheus Chaves Guedes Paes
MATHEUS CHAVES GUEDES PAES

Antônio Carlos Ribeiro
ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO

Matheus da Costa
MATHEUS DA COSTA

Celma Aparecida da Palma Cunha
**CELMA APARECIDA DA PALMA
CUNHA**

Ocimara Pereira de Lima
OCIMARA PEREIRA DE LIMA



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, O ‘AGOSTO LILÁS’, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO E AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Lavrinhas, o “Agosto Lilás”, campanha nacionalmente reconhecida como instrumento de conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher.

A proposta visa fortalecer, no plano local, ações educativas, preventivas e informativas, contribuindo para a difusão de direitos, a ampliação do acesso a canais de denúncia e o estímulo à reflexão social sobre a desigualdade de gênero e suas consequências.

O Município de Lavrinhas já dispõe de importante arcabouço normativo voltado à proteção da mulher, destacando-se a Lei Municipal nº 1.726, de 2025, que institui a Política Municipal de Apoio às Mulheres em Situação de Violência, bem como a Lei nº 1.663, de 2023, que trata do mecanismo de denúncia por meio do “sinal em formato X”, e a Lei nº 1.167, de 2008, que institui a Semana da Saúde da Mulher.

Nesse contexto, o “Agosto Lilás” se apresenta como instrumento complementar, destinado a reforçar e dar visibilidade às políticas públicas já existentes, promovendo sua integração e ampliando seu alcance junto à população.

Importante ressaltar que a presente proposição foi elaborada em estrita observância à Constituição Federal e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente o entendimento consolidado no Tema 917, adotando natureza programática e autorizativa, sem impor obrigações ao Poder Executivo nem interferir na organização administrativa municipal.

[Assinaturas manuscritas]
MATEUS



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Assim, a implementação das ações previstas ficará sujeita à avaliação de conveniência e oportunidade por parte do Poder Executivo, respeitando-se os princípios da separação dos Poderes e da reserva de administração.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala Vereador José Maria de Castro, 30 (trinta) de março de 2026.

VEREADORES

Flávio Antonio Siqueira
FLÁVIO ANTÔNIO SIQUEIRA

Juliana Katia Rodrigues
JULIANA KATIA RODRIGUES

José Cleber da Silva Júnior
JOSÉ CLEBER DA SILVA JÚNIOR

Angelita Felipe
ANGELITA FELIPE

Matheus Chaves Guedes Paes
MATHEUS CHAVES GUEDES PAES

Antônio Carlos Ribeiro
ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO

Matheus da Costa
MATHEUS DA COSTA

Celma Aparecida da Palma Cunha
CELMA APARECIDA DA PALMA CUNHA

Ocimara Pereira de Lima
OCIMARA PEREIRA DE LIMA